



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº 22/65

Dispõe sobre aumento de taxa de água.

A Câmara Municipal de Itabirito, decreta:

Art. 1º - A partir do ano fiscal de 1.966, fica aumentada para Cr\$500 (quinhentos cruzeiros) por mês, a pena de água, de que trata o número I, item II, do artigo 321, da Lei nº 380 de 25-3-61.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais e industriais pagarão a taxa de água em dobro.

Art. 2º - A taxa de água será lançada conjuntamente com os impostos predial e territorial e arrecadada nas mesmas épocas de pagamento destes tributos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1965.

João Scheffer de Almeida
Presidente da Câmara.

Marival Candido de Vasconcelos
Secretário.